



## **ESTADO DO MARANHÃO**

### **CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO MEARIM**

---

ATO DE PROMULGAÇÃO 01/2023.

Promulga Proposição Legislativa sancionada tacitamente em virtude do silencio de sanção ou voto, pelo Prefeito Municipal, no tempo hábil previsto no art. 23 de Lei Orgânica Municipal.

O Presidenta da Camara Municipal de Vitória do Mearim-MA, Sr. Vereador JONATH CHAVES LOPES, no uso de suas atribuições legais, definidas no art. 23, II da Lei Orgânica Municipal, c/c com art. 37, IV do Regimento Interno desta Casa Legislativa;

Considerando que, nos termos do inciso II, do art. 23, da Lei Orgânica de Vitória do Mearim, a administração pública tem o prazo de 15 dias para analisar o presente processo;

Considerando que o referido prazo expirou em 21 de março de 2023 sem que houvesse qualquer manifestação por parte Prefeito Municipal;

Considerando que, nos termos da referida legislação, a ausência de manifestação dentro do prazo legal configura sanção tácita, ensejando a aprovação automática da matéria apresentada;

Resolve:

Art. 1º. PROMULGAR a Lei Ordinária nº 596/2023, oriunda do Projeto de Lei 10/2023, de 18 de março de 2023, do Vereador Jonath Chaves Lopes, cujo conteúdo faz parte integrante do presente ato de promulgação

Art. 2º - Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidencia da Camara Municipal de Vitória do Mearim-MA, em 18 de maio de 2023.

JONATH CHAVES LOPES  
Presidente da Câmara Municipal

DISPÕE SOBRE A RESERVA DE NO MÍNIMO 10% (DEZ POR CENTO) DAS VAGAS DESTINADAS PARA ESTAGIÁRIO AOS PORTADORES DE DEFICIÊNCIA NOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS

JONATH CHAVES LOPES, Presidente da Câmara Municipal de Vitória do Mearim, Estado do Maranhão, no uso das atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º - Ficam reservadas 10% (dez por cento) das vagas destinadas a estagiários, em órgãos da administração pública direta e indireta do Município, para pessoa portadora de deficiência.



## **ESTADO DO MARANHÃO**

## **CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO MEARIM**

---

Parágrafo único - Caso o referido percentual mínimo não seja preenchido, a Administração Pública Municipal fica autorizada a completar este percentual com os demais interessados.

**Art. 2º** - Serão asseguradas ao estagiário portador de deficiência, as adaptações necessárias ao desempenho da atividade.

**Art. 3º** - O Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, contando a partir da data de sua publicação.

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidencia da Camara Municipal de Vitória do Mearim-MA, em 18 de maio de 2023.

**JONATH CHAVES LOPES  
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL**